

EDITAL Nº001/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO

2024/2027

Abre inscrições para o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Candido Mota /SP, mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Candido Mota, por meio de sua Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.708/2010 e suas alterações torna público, a abertura do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Candido Mota, mandato 2024/2027 que deverá ser realizado conforme o presente edital e obedecidas as normas ora estabelecidas.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamenta e estabelece o processo de escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Candido Mota para um mandato de 4 (quatro) anos, de 2024 a 2027, nos termos da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 Alterada pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 30 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 004/2023, com a seguinte composição:

Erciana Maia Franciscani

Geisa Gimenes de Lima

Nilda José de Souza

Iris Andreia do Nascimento Santos

Isabel Cristina Andrade Nery Evangelista

Jessica Fernanda Tomazinho Franciscani

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para

apurá-las;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apurador e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formar a Comissão Eleitoral;

II - Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras, observando-se as previsões das leis municipais;

III - Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V - Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares, sendo os 05 (cinco) primeiros mais bem votados, em conformidade com o artigo 23, da Lei 1.579, de 13 de dezembro de 2010, deixando todos os demais, depois do 5º colocado como suplentes.

§ 1º O conselheiro tutelar fará jus à remuneração mensal de R\$ 2.237,83 (Dois Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e três Centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de empregado público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 3º Os conselheiros tutelares farão jus ao recebimento de Cartão Alimentação no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

V - DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II - prova escrita;

III - avaliação psicológica;

IV - reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - pleito;

VI - curso de capacitação inicial.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no site <https://portal.alphaselecoes.com.br/> no período de 17 de abril de 2023 até o 28 de abril de 2023, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:

I - Acessar o site <https://portal.alphaselecoes.com.br/>, clicar no ícone “CLIQUE AQUI” e com isso será redirecionado para o acesso às inscrições. Após isso, deverá clicar em “ÁREA DO CANDIDATO” e realizar o seu cadastro. Caso já possua cadastro, deverá realizar o login para inscrição. Uma vez acessado na Área do Candidato, deverá clicar em **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – CMDCA CANDIDO MOTA-SP – CONSELHO TUTELAR**.

II - Em seguida, selecionar o cargo público pretendido e clicar em “INSCRIÇÃO”. Logo depois, clicar em “continuar”. Preencher atentamente todos os campos

corretamente (eventuais erros são de inteira responsabilidade do candidato) e clicar em “FINALIZAR INSCRIÇÃO”.

III - Na sequência, IMPRIMIR o Boleto Bancário para pagamento e promover o pagamento equivalente ao valor da inscrição a Função Pública selecionada em qualquer agência bancária, correspondente bancário autorizado ou lotérica. Não serão aceitas transferências bancárias, depósito em conta e pagamento por agendamento fora do prazo estabelecido no Edital. A inscrição paga por meio de cheque somente será considerada quitada após a respectiva compensação. O candidato que não efetivar o pagamento do valor da inscrição até a data de vencimento do boleto bancário terá sua inscrição automaticamente indeferida. O pagamento após a data de vencimento, se aceito pela Instituição Financeira, implica o cancelamento da inscrição e a não restituição do valor pago.

IV - Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo, pois uma vez paga a taxa só será restituída em caso de revogação ou cancelamento do certame, pela própria Administração da Pública.

V- O candidato que não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa de inscrição estabelecida no edital terá o pedido de inscrição invalidado.

VI - O valor da taxa de inscrição será de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I - reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.
II - idade superiora 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III - residir no Município de Candido Mota;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condominio ou internet ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhado do original para conferencia, Observações:

	<p>Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro(a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).</p>
<p>IV - Conclusão do Ensino Superior;</p>	<p>Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, sempre acompanhados do original para conferência.</p>
<p>V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial nos últimos 05 (cinco) anos;</p>	<p>Informação fornecida pelo CMDCA</p>
<p>VI - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade</p>	<p>Certidão Negativa de Crimes Eleitorais</p>
<p>VII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro</p>	<p>Informação fornecida pelo CMDCA</p>

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
VIII – não exercer cargo político.	Declaração candidato
IX – não pertencer de qualquer modo aos quadros da polícia militar e civil.	Declaração candidato
X – ser portador de carteira nacional de habilitação – CNH, categoria “AB” ou categoria “B”	Cópia da CNH

Obs. – toda documentação exigida deverá ser interposta no site da organizadora na área do candidato, em local específico.

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9º Haverá cobrança de taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos candidatos.

Art. 10. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art 11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado;

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

§ 2º Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha vínculos com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

VII - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

Art. 13. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor, bem como as constantes no artigo 11 deste edital.

Art. 14. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 15. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 05 (cinco) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 16. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 17. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá em até no máximo 05 (cinco) dias, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art.18. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art. 19. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 12 a 19 deste Edital.

VIII – DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 20. A prova escrita e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, situado na R. Jeronimo Flauzino Barbosa, 335 - Cândido

Mota, SP, 19880-000, bem como na mídia local.

Art. 21. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - Comprovante de inscrição;

II - Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 22. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 23. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato de todo Processo de Escolha.

Art. 24. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 25. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio

digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 26. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 27. A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 (uma) hora do início da mesma.

Art. 28. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 29. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II - Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;

III - Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

IV - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI - Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX - DA PROVA ESCRITA

Art. 30. A prova terá caráter classificatória, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

<i>Especificação</i>	<i>Nº. de questões</i>	<i>Pontos por questão</i>	<i>Subtotal</i>
<i>Conhecimentos Gerais</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>20,00 (vinte) pontos</i>
<i>Língua Portuguesa</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>20,00 (vinte) pontos</i>
<i>Estatuto da Criança e Adolescente</i>	<i>10</i>	<i>2</i>	<i>20,00 (vinte) pontos</i>
<i>Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e Bibliografia indicada)</i>	<i>20</i>	<i>2</i>	<i>40 (quarenta) pontos</i>
TOTAL	<i>50</i>		<i>100 (cem) pontos</i>

Art. 31. A prova será realizada na seguinte conformidade:

I - O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art.32. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.

Art. 33. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

X-DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 34. A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 35. Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.

XI - DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

XII – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XIII – DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 38. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 39. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 40 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 1.708/2010 e suas alterações.

Art. 41 Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 42 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 43. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 45. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 45 deste edital.

XIV– DO PLEITO

Art. 47. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Candido Mota e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 48. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 49. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 50. Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitorale Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral

o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§2º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Candido Mota, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 51. Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 49 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 52. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um)

representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 53. Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §1º do art. 50, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III- não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no § 2º do art. 50 deste edital;
- V- estiverem rasuradas.

Art. 54. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XVI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 55. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será eleito, através do critério de desempate, o candidato que tiver maior idade e maior número de dependentes.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII - FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 75% frequência do evento formativo, de requisito imprescindível à posse.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no

recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 58. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 59. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 60. Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 62. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Candido Mota/SP, 17 de abril de 2023.

ANA LÚCIA DE ALCÂNTARA SANTOS FRANÇA

Presidente do CMDCA/Candido Mota

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

- Conhecimentos Gerais:

Tópicos relevantes e atuais dos últimos 4 (quatro) anos de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, problemas ambientais, segurança, globalização e ecologia e suas vinculações históricas, do Município, do Estado, do Brasil e no mundo. Aspectos históricos e geográficos do Município de Cândido Mota - SP: hidrografia, relevo, população, clima, vegetação, limites geográficos, economia, e símbolos municipais. Ética e trabalho. Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo.

Informática: Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint), Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware-Componentes de microcomputadores. Nomenclatura e função dos hardwares do computador. Acesso a redes de computadores e a internet. Operar sistemas online. Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização. Assinaturas Eletrônicas/Digitais. Buscas e Consultas online.

- Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

- Conhecimentos Específicos

a) Disposições sobre Adoção – Lei 12.010, de agosto de 2009.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas – Lei 13.812 de 16 de março de 2019.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos2019-2022/2019/lei/l13812.htm

b) Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

d) *Política Nacional da Assistência Social*

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

e) *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária*

<http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>

f) *Lei 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.*

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

g) *FundaçãoAbrinq-ConselhoTutelar: guia para ação passo a passo.*

<https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo>

ANEXO II - CRONOGRAMA

1) PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

<i>Data (2023)</i>	<i>Ação</i>
<i>17/04/2023 a 28/04/2023</i>	<i>Período de realização das inscrições</i>
<i>05/05/2023</i>	<i>Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) da Lista de candidatos inscritos;</i>
<i>06 a 10/05/2023</i>	<i>Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão;</i>
<i>11 a 15/05/2023</i>	<i>Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados;</i>
<i>19/05/2023</i>	<i>Publicação no DOM do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados;</i>
<i>20/05/2023 a 21/05/2023</i>	<i>Prazo de recurso das</i>

	impugnações e indeferimentos das inscrições;
26/05/2023	Publicação no DOM do resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita;

2) SEGUNDA ETAPA-PROVA ESCRITA

Data (2023)	Ação
26/05/2023	Publicação no DOM do Comunicado do local de prova, especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
04/06/2023	Prova Escrita;
05/06/2023	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;
06 a 07/06/2023	Prazo de recurso ao resultado da prova escrita;
16/06/2023	Publicação no DOM dos

	resultados da prova escrita;
16/06/2023	Publicação no DOM do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a avaliação psicológica;

3) TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Data (2023)	Ação
20/06/2023	Avaliação Psicológica;
21/06/2023	Publicação no DOM da relação de candidatos ausentes e presentes à avaliação psicológica;
26/06/2023	Publicação no DOM do resultado da avaliação psicológica;
27 a 28/06/2023	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica;
03/07/2023	Publicação no DOM da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e reconvocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras

	<i>do processo eleitoral;</i>
--	-------------------------------

4) QUARTA ETAPA – REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL

<i>Data (2023)</i>	<i>Ação</i>
<i>07/07/2023</i>	<i>Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;</i>
	<i>Período da Campanha Eleitoral;</i>

5) QUINTA ETAPA – PLEITO

<i>Data (2023)</i>	<i>Ação</i>
<i>01/10/2023</i>	<i>Eleição-votação, apuração e recursos;</i>
<i>01/10/2023</i>	<i>Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos</i>

	números de votos recebidos;
--	-----------------------------

6) SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE

<i>Data (2023-2024)</i>	<i>Ação</i>
<i>09/10/2023 a 05/01/2024</i>	<i>Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória;</i>
<i>10/01/2024</i>	<i>Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA</i>
<i>10/01/2024</i>	<i>Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal;</i>